



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUBSCRIÇÃO, SOB DEMANDA, DA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

Identificação do Processo:

Processo SEI: 001.019685/2024-33

Solicitação de Compra no Sistema PE Integrado:020001000012024000163

Unidade Demandante: DTI (Departamento de Tecnologia da Informação)

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de acesso a recursos de nuvem Google Cloud Platform (GCP) é essencial para garantir a independência técnica e financeira da solução de Inteligência Artificial (IA) em desenvolvimento no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Considerando o cenário dinâmico da IA em relação a custo, qualidade e tecnologia, torna-se fundamental diversificar o acesso aos serviços de IA em nuvem.

Esta contratação se insere em uma estratégia *multicloud* do TCE-PE, complementando a aquisição prévia dos serviços da Microsoft Azure. Tal abordagem permite ao Tribunal acesso aos principais fornecedores de IA em nuvem disponíveis no Brasil, incluindo não apenas os modelos próprios da Google, como o Gemini, mas também soluções de terceiros, como o Claude da Anthropic, via Vertex AI.

A implementação desta estratégia *multicloud* visa:

1. Ampliar o leque de ferramentas de IA disponíveis, possibilitando a escolha da solução mais adequada para cada necessidade específica.
2. Mitigar riscos associados à dependência de um único fornecedor, garantindo continuidade e flexibilidade nas operações.
3. Permitir comparações de desempenho, custo-benefício e qualidade entre diferentes soluções, otimizando a utilização dos recursos públicos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

4. Fomentar a inovação e a experimentação com diferentes modelos e abordagens de IA.
5. Assegurar proteção contra variações de custos no mercado, mantendo a capacidade de negociação do TCE-PE.

O caráter experimental desta contratação é evidenciado pelo período inicial de 6 meses, que permitirá uma avaliação prática das capacidades oferecidas antes de um possível compromisso de longo prazo. Ademais, está em análise uma solução mais abrangente com a SERPRO, que já atua em soluções *multicloud*, reforçando o aspecto estratégico desta iniciativa.

Esta contratação alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos do TCE-PE de modernização da infraestrutura de TI e adoção de soluções em nuvem para aumentar a eficiência e reduzir custos operacionais. Contribui, ainda, para "Aumentar a agilidade do macroprocesso de controle externo" e "Fortalecer a governança".

A urgência na implementação justifica-se pela rápida evolução das tecnologias de IA e pela necessidade de manter o TCE-PE na vanguarda da aplicação dessas tecnologias no setor público. A agilidade proporcionada pela dispensa de licitação permite uma resposta rápida às demandas tecnológicas em constante mudança.

Em suma, esta contratação é crucial para o avanço contínuo das iniciativas de IA no TCE-PE, contribuindo para o aumento da eficiência, agilidade e qualidade dos processos de controle externo. A diversificação de fornecedores e a experimentação com diferentes soluções de IA posicionam o Tribunal como uma instituição inovadora e preparada para os desafios futuros no campo da tecnologia e do controle externo.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP)

O mercado de serviços de Inteligência Artificial (IA) em nuvem é dominado por quatro principais players:

1. OpenAI: Desenvolvedora do ChatGPT e outros serviços avançados. Embora seja considerada uma solução sofisticada, a OpenAI não possui escritório no Brasil nem equipe de suporte local, dificultando sua contratação direta.
2. Microsoft Azure: Oferece os serviços da OpenAI através de parceria, com amplo suporte no Brasil e experiência em contratações governamentais. Esta solução já foi contratada pelo TCE-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

3. Google Cloud: Lançou o Gemini Pro na Cloud Vertex AI em dezembro de 2023, com comercialização e suporte no Brasil. Além disso, fornece acesso ao Claude da Anthropic.
4. Anthropic: Lançou o Claude 3 em março de 2024, mas sem escritório no Brasil. Seus serviços são fornecidos através do Google Cloud Vertex AI.

A escolha da Google Cloud como solução complementar à Microsoft Azure se justifica pelos seguintes fatores:

1. Disponibilidade no Brasil: A Google Cloud possui presença comercial e suporte técnico no Brasil, facilitando a contratação e o atendimento às necessidades do TCE-PE.
2. Diversidade de modelos: Além de oferecer seus próprios modelos de IA, como o Gemini, a Google Cloud disponibiliza acesso a modelos de terceiros, como o Claude da Anthropic, ampliando as opções de ferramentas de IA.
3. Integração com serviços existentes: A Google Cloud oferece fácil integração com outros serviços Google já utilizados na casa, potencializando a sinergia entre diferentes ferramentas.
4. Inovação contínua: A Google é reconhecida por seu forte investimento em pesquisa e desenvolvimento em IA, garantindo acesso a tecnologias de ponta e atualizações frequentes.
5. Escalabilidade e flexibilidade: A infraestrutura da Google Cloud permite fácil escalabilidade dos recursos conforme a demanda, otimizando custos e performance.
6. Complementaridade: A contratação da Google Cloud, em conjunto com a Microsoft Azure já contratada, permite ao TCE-PE acesso aos principais fornecedores de IA em nuvem no Brasil, garantindo independência técnica e financeira.
7. Experiência no setor público: A Google Cloud tem experiência em fornecer soluções para o setor público, atendendo às necessidades específicas de órgãos governamentais.
8. Conformidade e segurança: A plataforma oferece recursos avançados de segurança e conformidade, essenciais para o tratamento de dados sensíveis em órgãos públicos.

A contratação da Google Cloud, portanto, não apenas expande as capacidades de IA do TCE-PE, mas também estabelece uma estratégia de múltiplos fornecedores, mitigando riscos e maximizando as opções tecnológicas disponíveis para a instituição. Esta abordagem está alinhada com as melhores práticas de governança de TI e com os objetivos estratégicos do Tribunal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

1.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Várias funcionalidades estão previstas e a partir delas podemos estimar padrões de uso desses créditos. Considerando o uso já contratado na plataforma Microsoft Azure, prevendo uma utilização inicial complementar para o Google Cloud em um período de 6 meses, estimam-se os seguintes padrões de uso:

Uso prioritário para Chat:

- Considerando uma média de 8.000 requisições mensais aos modelos do Google Vertex Cloud;
- Considerando que teríamos 90% das requisições usando 2K tokens de entrada e 10% das requisições usando 100K tokens de entrada;
- Considerando que teríamos as respostas ocupando em média 1K tokens de saída;
- Teríamos uma média de 11.8K tokens de entrada e 1K de saída por requisição;
- Isso daria 94M de tokens de entrada e 8M de tokens de saída por mês;
- Considerando a unidade de consumo Crédito de Serviço em Nuvem (CSN);
- Considerando o custo básico do Claude de US\$ 3 por 1M de tokens de entrada e US\$ 15 por 1M de tokens de saída, isso representaria R\$ 18,27 por 1M de tokens de entrada e R\$ 91,35 por 1M de tokens de saída na cotação do dia 09/12/2024 (dollar = 6,09) (<https://cloud.google.com/vertex-ai/generative-ai/pricing?hl=pt-br>);
- Isso daria um custo de R\$ 1.717,38 para os tokens de entrada e de R\$ 730,80 para os tokens de saída, perfazendo um total de R\$ 2.448,18 por mês;
- Em 6 meses isso corresponderia a R\$14.689,08. Considerando esse cálculo, a quantidade de créditos em nuvem (CSN) necessária é de 2.412 CSN, totalizando um valor estimado de R\$14.689,08.

1.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico para a contratação da solução de Cloud do Google se justifica pelos seguintes motivos:

1. Estudo Técnico Preliminar Existente: Foi realizado um ETP abrangente para a contratação de serviços de computação em nuvem da Azure, conforme documentado no SEI 001.007521/2024-63. Este estudo já contempla uma análise detalhada do cenário de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

mercado para soluções de Inteligência Artificial (IA) em nuvem, incluindo os principais fornecedores disponíveis no Brasil.

2. Contratação Correlata e Interdependente: No item 8 do ETP supracitado, "CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES", está explicitamente prevista a contratação ulterior dos serviços da Google Cloud. Esta previsão demonstra que a necessidade de diversificação de fornecedores de IA em nuvem já foi identificada e justificada no estudo original.
3. Complementaridade da Solução: A contratação da Google Cloud é complementar à solução da Microsoft Azure, já adquirida, e visa atender à mesma necessidade fundamental de acesso a serviços avançados de IA em nuvem. As características técnicas e operacionais são similares, não demandando um novo estudo técnico aprofundado.
4. Continuidade da Estratégia: Esta contratação é uma continuação direta da estratégia delineada no ETP original, que visa garantir a independência técnica e financeira das soluções de IA do TCE-PE através da diversificação de fornecedores.
5. Economicidade e Eficiência: A elaboração de um novo ETP para uma solução já prevista e analisada no estudo original representaria uma duplicação de esforços e recursos, indo contra os princípios de economicidade e eficiência na administração pública.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, conclui-se que a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar para a contratação da solução de Cloud do Google é dispensável, uma vez que os elementos necessários para fundamentar essa contratação já estão devidamente documentados e justificados no ETP existente para a contratação de serviços de computação em nuvem.

Nessa esteira, insta salientar que para as contratações diretas em razão do valor, a elaboração do ETP é facultativa, com fulcro no art. 19, § 1º, a, da Portaria Normativa TC 183/2022.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) e possui saldo na seguinte demanda:

Atividade: 2094 - GESTÃO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Insumo: 4168 - SERVIÇO - SERVIÇO EM NUVEM.

Subelemento de Despesa - 3.3.90.40.08 (Serviços de Computação em Nuvem).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TCE-PE

A contratação de serviço de acesso a recursos de nuvem Google Cloud Platform (GCP) está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos de “Aumentar a agilidade do macroprocesso de controle externo” e “Fortalecer a governança”.

Em relação ao PLS (Plano de Logística Sustentável do TCE-PE), a contratação está alinhada com o eixo Tecnologia da Informação, especificamente na ação que fala da contratação de empresas detentoras de práticas sustentáveis.

5. OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de subscrição, sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP), pelo período de 6 (seis) meses, conforme tabela a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO				
Lote único				
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	513092-1	Serviço de Computação em Nuvem - subscrição, sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP) pelo período de 6 (seis) meses.	Crédito de Serviço em Nuvem (CSN)	2.412

A unidade de consumo, Crédito de Serviço em Nuvem (CSN), será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custam os créditos estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos.

A contratação será feita sob demanda e a CONTRATANTE não se obrigará a consumir ou adquirir quantidades mínimas de quaisquer serviços do Objeto.

Os serviços, ou quaisquer quantidades, valores e/ou volumes que possam ser citados neste documento devem ser considerados meras estimativas, não constituindo, assim, crédito ou obrigação em favor da CONTRATADA, servindo apenas de previsão da execução do Objeto,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

durante a vigência do Contrato. Assim sendo, a CONTRATANTE não está obrigada a adquirir ou aderir a serviços de qualquer espécie.

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - GOOGLE CLOUD PLATFORM

A execução do serviço de acesso a recursos de nuvem Google Cloud Platform (GCP) deverá atender às seguintes especificações:

- 1) Os serviços de subscrição a serem fornecidos pela CONTRATADA, sob demanda, serão todos aqueles compreendidos na Google Cloud Platform (GCP).
- 2) A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que o CONTRATANTE possa utilizar os serviços da Google Cloud Platform, incluindo o console de gerenciamento e as APIs relevantes.
- 3) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a CONTRATANTE, o acesso, e instruções de uso, ao Console e/ou Portal Eletrônico, ou equivalente, de administração dos serviços da Google, mediante concessão de, pelo menos, uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (*full*) para o gestor e/ou fiscal do Contrato da CONTRATANTE.
- 4) Para cada projeto ou demanda da CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma chave (ID-Proj) subordinada à chave-master.
- 5) O Console deverá conter todas as contratações/aquisições dos serviços realizados, além de todas as informações sobre os serviços contratados/adquiridos, mesmo que tenha sido posteriormente distratado/revogado, incluindo datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes ao Objeto.
- 6) Os termos e condições de Service Level Agreement (SLA), bilhetagem (Billing) e demais informações pertinentes ao Objeto, devem ser observados de acordo com a plataforma de serviços de subscrição pertinente, independente da região geográfica onde sejam executados, cujos respectivos termos de serviço estão previstos e caracterizados nos links de internet indicados a seguir:
 - a) Termos: <https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>
 - b) SLA: <https://cloud.google.com/terms/sla/>
 - c) Billing: <https://console.cloud.google.com/billing>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 12.011,76 (doze mil onze reais e setenta e seis centavos)**, estando incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação, no valor de R\$ 12.011,06 para um período de 6 meses, se dará por **dispensa de licitação**, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a dispensa pelos seguintes motivos:

- **Valor da contratação**

O montante total de R\$ 12.011,06 está abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação em compras e serviços, que é de R\$ 62.725,59.

- **Natureza do serviço**

Trata-se de serviços de computação em nuvem, classificados no subelemento de despesa 3.3.90.40.08 (Serviços de Computação em Nuvem), para o qual há saldo financeiro disponível.

- **Economicidade**

A dispensa de licitação neste caso permite uma economia processual e de recursos, evitando os custos e o tempo associados a um processo licitatório completo para uma contratação de valor baixo, que representa menos de $\frac{1}{4}$ do valor estabelecido no art. 75, II, da nova lei de licitações, e dado o caráter experimental dessa contratação.

Considerando estes fatores, a dispensa de licitação por valor apresenta-se como a opção mais adequada, eficiente e econômica para a Administração, permitindo ao TCE-PE iniciar rapidamente a experimentação com os serviços do Google Cloud e avançar em sua estratégia de adoção de tecnologias de IA para aprimorar suas atividades de controle externo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

Indica-se a realização da contratação direta sem disputa (por representação) da proposta apresentada pela empresa Pitang Consultoria e Sistemas S/A CNPJ: 06.214.736/0001-49, com amparo no previsto no § 2º, do Art. 3º da Portaria nº 187/2022.

Elencamos a seguir as razões que justificam a vantajosidade da realização da contratação direta sem disputa (por representação):

I. Proposta de menor valor monetário, conforme registrado no documento SEI nº 0436152, e que demonstra ser a mais vantajosa para o alcance do objetivo pretendido;

II. Compatibilidade com o valor de mercado: a proposta da empresa Pitang Consultoria e Sistemas S/A demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado para os serviços de acesso a recursos de nuvem Google Cloud Platform (GCP).

III. Resta comprovado que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação necessários quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como quanto à regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ainda, a empresa apresentou a comprovação de habilitação técnico-operacional, a qual consta discriminada no item 12.2 deste instrumento.

Registre-se que toda documentação acima mencionada consta devidamente anexada ao SEI.

IV. Cumpre registrar que a empresa, conforme documentação devidamente acostada ao Processo SEI, apresentou o certificado de parceiro Google Cloud, exigência realizada por este TCE-PE, a fim de que restasse comprovada a condição de revenda autorizada e/ou parceiro certificado do fabricante do objeto ora pretendido.

8. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.011,76 (doze mil onze reais e setenta e seis centavos)**, motivo que, em tese, ensejaria a incidência do benefício contido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia o diagnóstico de mercado revelou que não houve no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no local ou regionalmente, em condições de cumprir as exigências do instrumento convocatório, hipótese em que há a aplicação da exceção prevista no art. 49, II da LC nº 123/2006.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

Eventual procedimento licitatório exclusivo acarretaria evidente risco de ausência de competitividade ou até mesmo licitação deserta/fracassada, o que ensejaria mácula à economicidade e atraso no calendário de contratações.

Ademais, o caso vertente também se enquadra na exceção disposta no art. 49, III da LC nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a administração pública.

À luz do exposto, ficou demonstrado que o caso concreto não comporta a aplicação do tratamento privilegiado conferido às ME/EPP, em vista das exceções contidas no art. 49, incisos II e III, tudo em homenagem aos princípios da legalidade e eficiência, bem como nítida vantajosidade decorrente da ampla competição.

Por fim, considerando que a contratação será realizada por meio de representação e que a empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadra como ME/EPP, torna-se inviável a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

9.1. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características desse serviço, não será exigida a prestação de garantia. Os valores contratados somente serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da execução do serviço e emissão da nota fiscal, prazo em que serão feitas as análises da adequação do objeto entregue aos requisitos, sendo utilizados os mecanismos administrativos para eventuais glosas, multas ou declaração de inexecução contratual, não sendo pago os valores definidos em contratos até o recebimento definitivo do objeto.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto desta contratação, estão descritos no item 5 deste Termo de Referência e devem obedecer às seguintes condições:

10.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

O serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Gerência de Soluções de Inteligência Artificial (GSIA), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A ordem de serviço será encaminhada via e-mail.

A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os créditos de serviços em nuvem, CSN, deverão estar disponíveis para utilização por um período de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.

10.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de instalação, configuração e serviço de suporte do objeto deste Termo de Referência será Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife – PE, das 8 às 13 h, de segunda à sexta-feira.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto de acordo com as especificações e exigências constantes deste termo e do instrumento contratual;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente termo;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

VI - oferecer suporte técnico durante a vigência contratual;

VII - observar, no que couber, as regras e diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Portaria Normativa TC nº 224/2023);

VIII- Apresentar gestor técnico que será o contato junto aos Gestores da CONTRATANTE para execução e acompanhamento do Contrato e dos serviços.

11.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI- divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;

11.4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, para efeito de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo deste contrato.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento adotado para escolha da contratada foi o de menor preço dentre as propostas obtidas, por item.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação técnico-operacional, resta demonstrado nos autos do SEI que a iminente contratada, em atendimento às exigências de habilitação estabelecidas por este TCE-PE, apresentou certidões e atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovam sua capacidade operacional para a execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à requerida.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto contratado previsto na cláusula quinta deste TR se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Gerência de Soluções de Inteligência Artificial (GSIA) do TCE-PE que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o estabelecido no termo de referência e no contrato.

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

13.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no Cadastro de Fornecedores (CADFOR/PE).

O Cadastro no CADFOR/PE não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Soluções de Inteligência Artificial (GSIA) do CONTRATANTE OU comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Soluções de Inteligência Artificial (GSIA) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.3. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

13.4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será exercida pela Gerência de Soluções de Inteligência Artificial (GSIA) do TCE-PE.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos diretos causados à Administração ou a terceiros, que sejam decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Esta responsabilidade não será eximida ou atenuada pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

A gestão contratual observará as disposições da Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022, no que couber.

13.5. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal no 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

14. OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

constante no Anexo I do presente Termo de Referência.

15. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE/PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Servidor responsável

Chefe da unidade organizacional

Recife, 24 de janeiro de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

ANEXO I - TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na **Av./Rua XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

I. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE-PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº **XXX/202X**;

II. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

III. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE-PE, das informações restritas reveladas;

IV. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE-PE, as informações restritas reveladas;

V. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE-PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

VI. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

VII. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE-PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VIII. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE-PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

IV. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE-PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE-PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

X. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE-PE;

XI. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE-PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE-PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE-PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE-PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

XII. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº XXX/202X, para imediata devolução ao TCE-PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE-PE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

XIII. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE-PE;

XIV. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE-PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, **XX** de **XXXX** de 202**X**.

XXXXXXXXXXXX

Nome do Representante CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, Identidade nº **XXXXXXXXXX**